



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.389, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização, para o exercício de 2021, da Unidade Fiscal do Município - UFM, de acordo com o art. 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei nº 2.718/2004, e fixa os dias para pagamento de IPTU e Taxa de Remoção de Lixo, de acordo com o Art. 294 da Lei nº 1.796/1993, alterado pela Lei nº 2.600/2002.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 291 da Lei nº 1.796/1993, alterado pela Lei nº 2.718/2004, para atualizar a Unidade Fiscal do Município - UFM, que corrige os tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias; e no Art. 294 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei nº 2.600/2002, para definir datas de pagamento de IPTU e TRL;

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2021, a Unidade Fiscal do Município UFM fica fixada em R\$ 139,09 (cento e trinta e nove reais e nove centavos), atualizada pela variação do INPC do IBGE, que registrou 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme definido pelo art. 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei nº 2.718/2004.

Parágrafo único. Todas as taxas, tributos, preços públicos e outras cobranças sujeitas à atualização monetária serão corrigidos pelo novo valor da UFM.

Art. 2º - Os valores da UFM passam a ser os definidos na tabela abaixo, de acordo com o Art. 291 da Lei nº 1.796/93, alterado pela Lei nº 2.718/2004, e seu parágrafo único:

Exercício	Valor Anual da UFM	Exercício	Valor Anual da UFM
1994	26,47	2008	66,94
1995	31,81	2009	71,80
1996	35,39	2010	76,35
1997	36,43	2011	80,46
1998	38,44	2012	85,81
1999	39,08	2013	90,95
2000	42,56	2014	96,03
2001	44,28	2015	102,12
2002	46,00	2016	112,66
2003	51,00	2017	122,24
2004	56,00	2018	124,48
2005	59,00	2019	129,46
2006	62,20	2020	132,76
2007	63,89	2021	139,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Os dias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Remoção de Lixo, com os respectivos descontos, de acordo com o Art. 294 da Lei nº 1.796/93 alterado pela Lei nº 2.600/2002 passam a ser os seguintes:

- I. À vista, em cota única, até o dia 17/02/2021, com 10% (dez por cento) de desconto;
- II. A vista, em cota única, até o dia 16/03/2021, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- III. Parcelado em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, com vencimento mensal no dia 15, a partir de março de 2021, sem desconto.

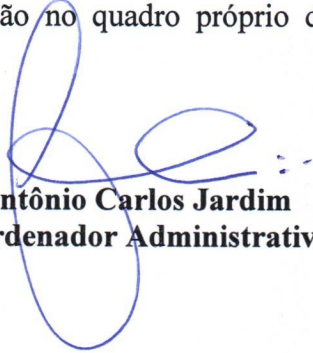
Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 6.387, de 12 de novembro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2020.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Antônio Carlos Jardim
Coordenador Administrativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N° 488

Data 16 / 11 / 2020


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO AO DECRETO Nº 6.389/2020

**VALORES DE IPTU, TAXA DE LIXO
E UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM**

EXERCÍCIO DE 2021
Índice: INPC 4.07706%

PLANTA GENÉRICA DE VALORES-TABELA PARA IPTU -2020 - Valores em R\$/m²							
TERRENO	Zona A	Zona B	Zona	Zona D1	Zona D2	Zona E1	Zona E2
Edificado	83,87	42,43	18,63	11,64	11,13	7,40	7,40
Não Edificado	248,43	125,37	55,73	35,83	34,30	21,94	9,84
CONSTRUÇÃO							
	Classe 1^a Luxo	Classe 2^a Boa	Classe 3^a Média	Classe 4^a Pulular			
Residencial	265,02	177,42	86,40	50,35			
Comercial	265,02	177,42	86,40	–			
Industrial	265,02	177,42	86,40	–			
Telheiro	87,19	59,00	28,53	–			
TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO - 2021				UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO			
Valor por metro de testada				UFM 2021			
9,64				139,09			